



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 502/2020 - CONSUP/REITORIA/IFRR, de 19 de junho de 2020.

APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (IFRR).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o parecer do conselheiro relator constante no processo n.º 23231.000294.2019-70 e a decisão do colegiado tomada na 67ª sessão plenária realizada no dia 24 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Programa Bolsa Permanência no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 19 de junho de 2020.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sandra Mara de Paula Dias Botelho, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 19/06/2020 14:33:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 29304

Código de Autenticação: 67b2f52e9c





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA-IFRR

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Bolsa Permanência — PBP, no âmbito do IFRR, rege-se pela Portaria Ministerial Nº 389, de 09 de maio de 2013, e por este regulamento.

Art. 2º O PBP, criado no âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destina-se à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior, desde que observados as condições e os critérios de concessão estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O PBP tem a finalidade de minimizar as desigualdades sociais e étnico raciais, de forma a contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em circunstância de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º O PBP objetiva viabilizar a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial estudantes de comunidades indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação, a fim de reduzir os custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA E VALOR DA BOLSA

Art. 5º No âmbito do Ministério da Educação, a gestão do PBP está sob responsabilidade das Secretarias de Educação Superior - SESU e de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, e dar-se-á por meio de Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISPB.

Parágrafo único. O SISPB tem como objetivo gerir as ações relacionadas ao PBP, sobretudo, o ingresso de discentes e o pagamento de bolsas.

Art. 6º No âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, cabe à Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, a partir do SISPB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

analisar, autorizar os cadastros dos estudantes e homologar bolsas para liberação de pagamento, conforme disposto no inciso VII, Art. 12 da Portaria Ministerial Nº 389, de 09 de maio de 2013.

Parágrafo único. Não é de responsabilidade da PROEN o gerenciamento orçamentário do referido programa.

Art. 7º O valor da Bolsa Permanência é estabelecido por Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, após manifestação técnica das Secretarias de Educação Superior e de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação, em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

Parágrafo único. O valor da Bolsa Permanência para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação, será diferenciado conforme disposto no § 2º do art. 4º da referida Portaria Ministerial Nº 389, de 09 de maio de 2013.

Art. 8º No âmbito do IFRR, considerando o disposto no Art.6º da referida Portaria Ministerial Nº 389, os estudantes bolsistas do PBP poderão receber outras modalidades de bolsas acadêmicas, desde que não ultrapasse o valor de 1,5 (um salário mínimo e meio).

Art. 9º A operacionalização do PBP, no âmbito do IFRR, será de responsabilidade da Pró-reitoria de Ensino, em conjunto com os Diretores-Gerais dos *campi*.

Art. 10. Na operacionalização administrativa do PBP, caberá à Pró-reitoria de Ensino:

- I. Informar e orientar os *campi* sobre abertura do sistema para novas inscrições ou atualizações cadastrais dos estudantes no SISPB;
- II. Solicitar aos *campi* os documentos comprobatórios para análise e aprovação do cadastro do candidato no SISPB;
- III. Solicitar aos *campi* a frequência mensal dos estudantes aptos ao recebimento da Bolsa Permanência;
- IV. Autorizar a homologação das bolsas por meio do SISPB;
- V. Arquivar documentos dos estudantes bolsistas do PBP pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de seu desligamento do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11. Caberá aos Diretores dos *Campi* designar servidor, e seu eventual substituto, responsável para executar as seguintes atividades:

I. Divulgar aos estudantes sobre abertura do sistema para novas inscrições ou atualizações cadastrais no SISPB, bem como orientá-los em relação à documentação exigida para concessão da bolsa permanência;

II. Constituir comissão interdisciplinar conforme disposto no Art.12 deste regulamento;

III. Solicitar do estudante que realizou seu cadastrado no PBP, os documentos comprobatórios de sua elegibilidade e encaminhar à comissão interdisciplinar para análise e validação;

IV. Encaminhar relação dos estudantes cadastrados no PBP, com seus respectivos documentos comprobatórios, considerados aptos pela comissão interdisciplinar para homologação pela PROEN no SISPB;

V. Encaminhar relatório de frequência mensal dos bolsistas à Proen, observando no mínimo 5 (cinco) dias que antecedem o prazo final do período de autorização das bolsas pelo Pró-Reitor conforme o Calendário Anual de Homologação de Bolsas estabelecido pelo MEC;

VI. Informar à PROEN casos de evasão de estudantes bolsistas para desligamento do programa,

VII. Informar à PROEN a relação de estudantes em atendimento domiciliar especializado;

VIII. Disponibilizar serviços de acompanhamento biopsicossocial e pedagógico ao estudante bolsista, especialmente com rendimento insatisfatório.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR

Art. 12. A Comissão Interdisciplinar deverá auxiliar na comprovação e na fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes e realizar o acompanhamento destes no processo de adaptação acadêmica sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiários.

Art. 13. Cada *campus* deverá constituir sua Comissão Interdisciplinar.

Art. 14. A Comissão Interdisciplinar deverá atender a seguinte composição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- I. um membro representante de organizações indígenas ou quilombolas;
- II. um membro da sociedade civil;
- III. um docente do *campus*;
- IV. um representante da coordenação de curso com estudante indígena matriculado;
- V. dois servidores da equipe da assistência estudantil, sendo necessariamente um do serviço social.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 15. A participação do estudante dar-se-á a partir da inscrição no Programa Bolsa Permanência via Sistema de Gestão do Bolsa Permanência - SISPB.

§ 1º O acesso e inscrição no SISPB são de responsabilidade, interesse individual e de iniciativa própria do estudante candidato à bolsa permanência.

§ 2º Cabe à PROEN/IFRR, em conjunto com as unidades de ensino, divulgar no sítio institucional sobre abertura do sistema bem como orientar acerca do processo de inscrição ou atualização cadastral

Art. 16. Para inscrição no SISBP, o estudante deverá acessar o sítio <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, no período informado pelo MEC, ler, preencher, escanear e anexar obrigatoriamente os documentos exigidos no sistema.

Art. 17. Após aprovação do cadastro no PBP pela PROEN, o estudante deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.fnnde.gov.br/sigefweb/consultar-beneficios> e inserir o Cadastro de Pessoa Física - CPF cadastrado no programa, para ter acesso ao número do benefício.

Art. 18. Caberá ao estudante anotar ou simplesmente imprimir as informações relativas ao número do seu benefício e do convênio do Banco do Brasil informado na confirmação de seu cadastro no SISPB.

Art. 19. De posse dessas informações, o estudante, deve dirigir-se à agência do Banco do Brasil indicada pelo estudante durante seu cadastro no sistema, munido da documentação básica exigida (Carteira de Identidade e CPF).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V **DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROGRAMA**

Seção I **Estudantes indígenas e quilombolas**

Art. 20. Ao estudante indígena ou quilombola é exigido:

I. Termo de Compromisso do estudante (com data do ano vigente e assinatura), afirmando ter ciência das obrigações de bolsista do PBP e comprometendo-se a respeitar todas as condições previstas no regulamento do programa;

II. Autodeclaração do estudante (com data do ano vigente e assinatura);

III. Declaração do ano vigente da sua comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, a ser assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas da sua comunidade;

Art. 21. As Declarações deverão seguir modelos disponibilizados pelo MEC, dispostos nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, e constar obrigatoriamente as três assinaturas das lideranças comunitárias e do bolsista, conforme o caso, bem como a data do corrente ano do cadastro.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos rasurados.

Seção II **Estudantes de vulnerabilidade social**

Art. 22. Ao estudante, que possuir renda familiar *per capita* não superior a 1 e 1/2 (um e meio) salário-mínimo, quando disponibilizado bolsas para vulnerabilidade socioeconômica pelo MEC, é exigido:

I. Termo de Compromisso do candidato (com data do ano vigente e assinatura), afirmando ter ciência das obrigações de bolsista do PBP e comprometendo-se a respeitar todas as condições previstas no regulamento do programa;

II. Estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;

III. Não ultrapassar dois semestres do tempo de integralização do curso de graduação em que estiver matriculado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

IV. Anexar documentação mínima de comprovação da renda bruta mensal conforme disposto no Anexo I da Portaria MEC Nº 389, de 09 de maio de 2013.

Art. 23. O estudante de renda *per capita* não superior a 1 e 1/2 (um e meio) salário-mínimo, quando for autorizado pelo MEC novas inscrições, deverá entregar os documentos de comprovação de elegibilidade de sua situação autodeclarada no SISPB na Coordenação de Assistência Estudantil de seu *campus*. Este encaminhará ao Serviço Social para conferência e análise de renda *per capita*.

Parágrafo único. Em casos de estudante inscrito no SISPB, ingressante da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, será realizado o aproveitamento da análise já submetida no Serviço Social em seu ingresso institucional considerando os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 1º da referida Lei.

CAPÍTULO VI DA PERMANÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 24. A permanência do estudante no Programa Bolsa Permanência estará condicionada a:

I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação, com carga horária mínima diária igual ou superior a cinco horas, exceto quando se tratar de estudantes indígenas e quilombolas;

II. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório (situação final aprovado) em pelo menos 75% do total de componentes curriculares cursados no módulo;

III. Não ultrapassar o quantitativo de três (3) frequências mensais com desempenho insatisfatório (superior a 25%), consecutivos ou não, durante o módulo;

IV. Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar para integralização do curso.

Parágrafo único. O estudante que efetuar trancamento da matrícula ou for considerado evadido terá seu cadastro finalizado, e o retorno será condicionado à solicitação de novo cadastro no SISPB.

Art. 25. A autorização do pagamento mensal das bolsas deverá atender os requisitos abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

I. Apresentar frequência mensal igual ou superior a 75% por componente curricular;

II. No período de recesso escolar, desde que esteja matriculado e cursando pelo menos uma das atividades abaixo devidamente comprovadas:

- a) Estágio curricular obrigatório ou não obrigatório;
- b) Atividade de trabalho de conclusão de curso;
- c) Atividades acadêmico-científico-culturais;
- d) Componentes curriculares em período de férias;
- e) Projetos acadêmicos de pesquisa, ensino e extensão.

Parágrafo único. No caso de estudante em licença médica ou licença maternidade, o pagamento da bolsa permanência ocorrerá normalmente desde que esteja em Atendimento Domiciliar Especializado, nos termos da Organização Didática do IFRR

CAPÍTULO VII DA FINALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 26. Será finalizada a participação do estudante bolsista no Programa Bolsa Permanência quando:

- I. Não atender os requisitos do Art. 24;
- II. Integralizar os requisitos de conclusão do curso;
- III. For transferido para outra instituição de ensino;
- IV. Forem constatadas inconsistências nas informações cadastrais do bolsista;

Art. 27. Para obter informações e acompanhar o pagamento de suas bolsas, o estudante deverá consultar o site do FNDE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica a PROEN/Reitoria responsável por dirimir quaisquer dúvidas, orientar procedimentos e estabelecer normatizações aos corresponsáveis pelo Programa nos *campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA-IFRR

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO (ESTUDANTE QUILOMBOLA)

Eu _____, CPF número _____, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou quilombola pertencente ao Quilombo _____ e resido na comunidade quilombola _____, localizada no Município _____, UF _____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA-IFRR

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO (ESTUDANTE INDÍGENA)

Eu _____, CPF número _____, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou indígena pertencente ao povo indígena _____ e resido na comunidade indígena _____, localizada no município _____, UF _____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA-IFRR

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é quilombola pertencente ao Quilombo _____ (nome do quilombo ao qual pertence) e reside na comunidade quilombola _____ (nome da comunidade quilombola onde reside), localizada no município _____, UF _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo:

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo:

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo:

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade quilombola, quando a Fundação Cultural Palmares não declarar a residência do estudante em comunidade indígena.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA-IFRR

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é quilombola pertencente ao Quilombo _____ (nome do quilombo ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA-IFRR

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena _____ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena pertencente ao Povo _____ (nome do Povo indígena ao qual pertence) e reside na comunidade indígena _____ (nome da comunidade indígena onde reside), localizada no município _____, UF _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade indígena, quando a FUNAI não declarar a residência do estudante em comunidade indígena.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA-IFRR

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena _____ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena pertencente ao Povo _____ (nome do Povo indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo:

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo:

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo:

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).